Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997 **SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 04 de novembro de 2026.**

Lei 876/2026 **Santa Terezinha – PB, 04 de novembro de 2026.**

"Dispõe sobre acesso e permuta funcional de servidores a órgãos e entidades da administração direta, no Âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha autorizado a ceder, receber e disponibilizar, servidores do quadro efetivo deste município, bem como receber de outros municípios, com exceção dos ocupantes de cargos em comissão, a órgãos e entidades componentes da Administração Direta e Indireta, no âmbito dos três poderes, compreendidos em Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único. O ônus pela remuneração do servidor cedido, recebido ou disponibilizado, na forma do caput do artigo, salvo as cessões realizadas e possivelmente renovadas, com o Poder Judiciário, com a Justiça Eleitoral, Ministério Público Estadual ou Federal, os quais não serão alterados, inclusive, por ocasiões das renovações, todo o restante, será de responsabilidade do poder ou órgão em que o servidor estiver prestando serviço, salvo se for permuta de servidores, integrantes da categoria funcional de professor, com o mesmo nível de curso superior e pós-graduação equivalente, caso possua pós-graduação, situação em que será permitida a simples permuta funcional, com ônus para o poder público de origem, desde que ocorra a solicitação da permuta, mediante anuência das pessoas permutadas, com respectivos cargos equivalentes, e, obrigação de cada ente onde os serviços serão prestados, mensalmente, informar a frequência e faltas apontadas, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo formalizado **Convênio de Permuta** entre os Entes Públicos, por seus representantes legais.

Art. 2º. O Município de Santa Terezinha poderá requisitar a cessão de servidores públicos de outros órgãos ou entidades da Administração Direta, no âmbito dos três poderes, desde que preenchidos os requisitos desta Lei e havendo previsão orçamentária suficiente, para o pagamento da remuneração deste servidor ou empregado público, ocasião em que o requisitado perceberá a remuneração do cargo de origem, inclusive, sendo possível a requisição para cargo comissionado.

Art. 3º. É de competência exclusiva e indelegável do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, ou da Secretaria Municipal de Administração, a cessão, disponibilidade ou permuta de servidores públicos da Administração Direta deste Município.

Parágrafo Único - Para a consubstanciação do disposto no caput deste artigo, faz-se necessário à prévia e expressa anuência do servidor público municipal a ser cedido, disponibilizado ou recebido em cessão.

Art. 4º. O ente solicitante, que pretender a cessão de qualquer servidor pertencente ao quadro efetivo deste município, deverá encaminhar expediente ao Chefe do Poder Executivo, ou ao Secretário Municipal de Administração Municipal, de forma fundamentada e justificada.

§1º A análise da viabilidade e pertinência dessa requisição, ficará a cargo da Administração Pública, indeferindo a solicitação, quando o ato resultar em necessidade de nova contratação, para substituir o servidor solicitado em cessão, com as ressalvas dos cados expressos nesta Lei.

§2º O prazo para o pronunciamento sobre o pedido será de **15 (quinze)** dias, contados da data de seu registro de recebimento do pedido.

§ 3º Constituirá condição para atendimento do pedido de cessão, disponibilidade e permuta funcional, a atualização dos dados cadastrais do servidor junto ao Município, bem como comprovação de seu grau de formação e habilidades funcionais, requisitos que devem constar e ser comprovados no ato solicitador de cessão, disponibilidade ou permuta.

Art. 5º. Quando a cessão funcional for requisitada pelo Município de Santa Terezinha, serão cumpridos os requisitos da legislação pertinente ao órgão de origem do servidor cedido, disponibilizado ou permutado.

Art. 6º. O prazo de permanência do servidor em cessão, disponibilização ou permuta, somente terá validade até o final do mandato do Prefeito de Santa Terezinha, que fizer a cessão funcional, disponibilidade ou permuta.

§1º No primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos do órgão de origem.

§2º Pelo não comparecimento do servidor, na forma estabelecida no parágrafo anterior, será gerado anotação de faltas, podendo caracterizar abandono de cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º. O recolhimento da contribuição previdenciária de servidor não pertencente ao quadro funcional do Município deverá obedecer à legislação de seu ente de origem.

Art. 8º. A cessão ou permuta de que trata está lei, deve constar na portaria de cessão ou permuta funcional.

Art. 9°. A presente Lei não obriga o município a atender à solicitação, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade do servidor, posto que deva ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municipal, em primazia ao interesse público.

Art. 10. A qualquer tempo, a cessão, disponibilidade ou permuta de servidor, poderá ser revogada, seja por decisão do ente cedente ou do cessionário, ou ainda por solicitação do servidor cedido, devendo o mesmo e partes serem cientificadas.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores professores de seu quadro efetivo, com servidores professores de outros poderes públicos, desde que sejam de mesma categoria, área de atuação ou afins, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I – O responsável pela Secretaria a que pertence o (a) servidor (a) a ser permutado (a) apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito, ao Prefeito Municipal, ou ao Secretário de Administração Municipal;

II – O (a) servidor (a) recebido (a), através da permuta, será alocado (a), para desempenhar suas funções na área que atuava no município de origem;

III – O (a) servidor (a) recebido (a) em permuta receberá remuneração, através do Município cessionário, conforme disposto em Portaria de Permuta e Termo próprio convencionado entre os Municípios permutantes, salvo se nestes instrumentos forem pactuados diferentemente;

IV – A permuta terá duração máxima, o tempo de mandato do Prefeito de Santa Terezinha, respeitados os mandatos dos gestores, podendo ser renovada, podendo ser renovada, conforme conveniência e formalidade da Administração Pública;

V – A permuta poderá ser desfeita, prematuramente, por assentimento de ambos os Entes Públicos, por deliberação da Prefeitura de Santa Terezinha, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas na legislação de qualquer dos Entes Públicos;

VI – A permuta só se efetivará, desde que haja concordância expressa dos (as) servidores (as) envolvidos (as).

VII – A Portaria de Permuta deverá ser publicada junto com ato administrativo de formalização da permuta, em Diário Oficial do Município.

VIII – Havendo falta ao serviço público, será encaminhado ofício de comunicação ao órgão responsável pelo pagamento do servidor permutado, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, evitando danos ao erário público, devendo a comunicação ser prestada até o primeiro dia útil subsequente ao mês encerrado.

Art. 12. O (A) servidor (a) recebido (a) por cessão, disponibilidade ou permuta, para prestação de serviços no Município de Santa Terezinha, se submeterá à legislação administrativa do Município de Santa Terezinha, quanto ao cumprimento de carga horária, sendo comunicado ao município de origem, possíveis infrações do (a) servidor (a), para fins de reponsabilização.

Art. 13. Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta, disponibilidade e cessão, que não estejam regulamentados pela presente Lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 04 de novembro de 2026.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL